



ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº. 7.931 DE 10 DE JULHO DE 2003

Acrescenta dispositivo à Lei nº. 6.584, de 15 de janeiro de 1996 (Custas Judiciais e Emolumentos Extrajudiciais).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os habitantes que a Assembléia Legislativa do Maranhão decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É acrescentado à Tabela IV da Lei nº. 6.584, de 15 de janeiro de 1996 – Lei de Custas Judiciais e Emolumentos Extrajudiciais, o subitem 4.2.8, com a seguinte redação:

“4.2.8 – *Procuração outorgada por analfabeto com poderes para assinatura de contrato com Instituição Financeira, para obtenção de empréstimo junto ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF*R\$ 10,00”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencem que a cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 10 DE JULHO DE 2003, 182º DA INDEPENDÊNCIA E 115º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO TAVARES